

DA IMPORTÂNCIA DAS PROVAS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL

THE IMPORTANCE OF EVIDENCE IN PENAL PROCEDURAL LAW

BARBOSA, Ricardo Ferreira¹
VILARINHO, Tatiane Ferreira²

RESUMO

Por meio de a presente pesquisa foram analisadas as provas no âmbito do direito processual penal e sua respectiva importância no Direito Processual Penal. Em aspecto geral foi abordado a configuração jurídica da prova e seu poder de persuadir a decisão do magistrado conforme os fatos revelados acerca do crime e em específico compreender a importância da mesma para o processo e a busca pela veracidade dos fatos que ocorreram em face de determinado caso. Quanto ao caminho metodológico se trata de uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa cujo método de pesquisa é o dedutivo. Concluindo que as provas são meios nos quais as partes do processo podem utilizar para provas sua inocência ou ser comprovada a culpa de alguém onde o magistrado ira formar sua decisão com base nas provas e em todo o sistema em volta do caso concreto.

Palavras – chave. Provas. Processo Penal. Persecução Penal.

ABSTRACT

The present study analyzed the evidence in the scope of criminal procedural law and its respective importance in criminal procedural law. In a general aspect, the juridical configuration of the evidence and its power to persuade the magistrate's decision according to the revealed facts about the crime and in particular to understand the importance of the same to the process and the search for the truthfulness of the facts that occurred in face of determined case. As for the methodological path, it is a bibliographical review of a qualitative nature whose method of research is the deductive one. Concluding that evidence is a means in which the parties to the proceedings may use their evidence to prove their innocence or to be proven guilty of someone where the magistrate will form his or her decision based on evidence and the whole system around the particular case.

Key words. Evidences. Criminal proceedings. Criminal prosecution.

¹ Aluno do Curso de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Ricardofbgyn151@gmail.com. Goiânia – Go, Maio de 2018.

² Professor Orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, email@email.com, Goiânia – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Processo Penal é um procedimento complexo no qual o Estado por meio da jurisdição buscará solucionar os problemas de natureza penal. No processo penal uma série de procedimentos serão executados para que aquele que realizou a conduta criminosa passe por todos os procedimentos do processo penal determinados em lei. Cabe ao Estado proteger os direitos do acusado de se defender da acusação.

As provas são vestígios de um determinado fato, que nesse caso é de natureza criminosa; vestígios esses que levam o magistrado para o ambiente do crime e desse modo facilita seu entendimento sobre as circunstâncias do fato e o mesmo poderá julgar o caso buscando sempre a realidade do fato.

A presente pesquisa é importante, pois trata de objetos imprescindíveis para a solução e identificar as circunstâncias de um crime cujo são as provas, contribuindo assim para que aqueles que transgredirem as leis sejam punidos por seus crimes com o intuito de fazer valer o império das leis e, obviamente, fazer surgir o sentimento de justiça.

O objetivo geral da pesquisa é identificar as noções jurídicas gerais sobre as provas, desde seu conceito até sua aplicação. O objetivo específico diz respeito a identificar a importância das provas.

A problemática consiste em identificar de que maneira o policial militar pode ser um importante personagem na proteção dos locais dos crimes diante de possíveis ataques com o intuito de sabotar a cena e tornar impossível a identificação do autor da infração penal, tal fato é um problema, pois é a polícia civil que trata da investigação criminal por ser a polícia judiciária, enquanto a militar realizar ações mais ostensivas, como por exemplo, capturar o criminoso.

A metodologia baseia-se em uma revisão bibliográfica acerca da jurisdição do Estado e sua obrigação em manter ordem e punir aqueles que atacam o ordenamento jurídico ao ponto de ferir bens jurídicos indisponíveis, como a vida, a liberdade e fazendo surgir tipos penais que precisam ser combatidos por meio de um processo judicial guiado por provas obtidas por meio de um inquérito policial acerca das circunstâncias do crime até tratar especificamente das provas e da importância do policial militar frente à proteção às provas de atos ilegais de natureza penal. O método de pesquisa é o dedutivo compreendendo aspectos gerais das provas e a

importância de sua proteção para a resolução do crime e a posterior punição do culpado. A base científica do artigo encontra-se em manuais de processo penal datados entre 2012 e 2017.

Por meio de a presente pesquisa buscou compreender a importância das provas no direito processual penal onde foi analisado o processo penal propriamente dito como consequência da função jurisdicional do Estado para que posteriormente fosse tratada das provas dentro do processo e sua importância para a solução do caso.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Um dos elemento importante do processo penal é a jurisdição, pois sem a jurisdição não há de se falar em um processo, uma vez que, por meio da jurisdição o Estado como titular da ação penal será provocado diante de uma situação cuja previsão em lei represente um risco para a sociedade por se tratar de uma conduta criminosa, posto isso, o Estado é a entidade suprema que visa garantir a resolução pacífica dos conflitos. Diante da grande quantidade de pessoas e o surgimento de verdadeiros institutos de controle social, como por exemplo, a policial militar tornou-se essencial que fosse criada uma entidade para administrar toda a vida em coletividade. (CAPEZ, 2016). A jurisdição é um preceito básico de qualquer sociedade, pois alguém ou alguma entidade deve coordenar a sociedade, pois toda sociedade precisa de leis (*ubi societas ibi jus* – não há sociedade sem direito) para que as pessoas possam coexistir em harmonia.

Antes de relatar de que maneira serão utilizadas as provas no processo penal, faz mister relatar o processo em si. A jurisdição é uma coisa, enquanto o processo é um dos elementos da jurisdição, pois é por meio dela que a jurisdição será executada.

Com o surgimento do processo surgem as provas podendo elas provar a culpa ou a inocência do réu. Sobre o conceito de prova pode ser compreendida como objetos que ajudem o indivíduo a comprovar sua inocência ou a culpa do mesmo. Sendo que esses objetos podem ser encontrados no local da infração penal ou não.

Provar significa apresentar a veracidade de um fato apresentado. (LIMA, 2017). Ou seja, palavras como: examinar, verificar, conhecer estão atreladas

intimamente com as características da configuração jurídica das provas.

A prova é constituída por elementos cuja conjectura forma todo o cabedal probatório necessário para que as circunstâncias de um fato possam ser compreendidas. As provas se dão de diversas maneiras, seja documental, testemunhal e material, ou seja, tudo relacionado a uma situação que culminou com a criação de uma situação jurídica que necessite passar por um processo. Ainda sobre a configuração da prova, toda prova precisa de uma fonte, pode ser um objeto ou uma pessoa, ou seja, qualquer meio que seja possível de reter alguma evidência de uma situação na qual lesione algum bem jurídico.

Sobre a importância das provas é possível afirmar que é um dos institutos presentes na ciência processual de maior relevância, pois as provas é um retrato do processo, é por meio delas que todo o caminho do processo será desenhado, pois sem provas validas e idôneas não terá o que debater sobre o caso, pois não há provas, não haverá os vestígios do crime e tudo pertinente para identificar as circunstâncias de como o fato criminoso ocorreu. (CAPEZ, 2016).

A prova é a base que sustenta a decisão do magistrado. Todavia, vale ressaltar que existem fatos que podem impedir a prova, como por exemplo, casos violentos e com isso poderá ser dispensado o exame de corpo de delito conforme o artigo 162 do Código de Processo Penal.

Além desses fatos que independem da prova, existem os fatos notórios é o denominado princípio *notorium non eget probatine* tal princípio tem como fundamento o fato de que determinados casos não precisam de provas diante de sua verdade sabida, ou seja, são os fatos cujo conhecimento constitui a cultura de uma determinada sociedade, como por exemplo, o natal, é sabido que culturalmente no Brasil o Natal é comemorado em 25 de dezembro.

E por último tem os fatos independentes das provas chamados de presunções legais e fatos inúteis cuja conclusão é decorrente da própria lei, ou seja, existe uma ordem normal sobre essa conclusão, posto isso, cita-se como exemplo casos em que o promotor busca provar que um menor de 18 anos possui plena capacidade de compreender o caráter criminoso de um determinado fato, pois a própria lei, o próprio ordenamento jurídico determina que o menor de 18 anos é incapaz e inimputável. Ou seja, são fatos inúteis, pois não afetam a resolução da causa, principalmente nos casos de testemunhos onde o crime ocorreu próximo ao almoço e o juiz quer saber o que foi feito servido. (CAPEZ, 2016).

Assim como existem os fatos que independem das provas, existem os fatos que dependem das provas. Posto isso, para que a prova seja admitida alguns pressupostos devem ser obedecidos: primeiramente as provas devem ser admissíveis, ou seja, a lei deve permitir, assim como a jurisprudência do poder do judiciário e secundamente deve ser concludente, ou seja, clara e objetiva ao ponto de esclarecer um fato obscuro e controverso sobre uma determina circunstância dos fatos que constituíram um crime. (CAPEZ, 2016).

Dada a importância das provas, mister é relatar que existem provas que são proibidas em decorrência do procedimento para adquiri-la, por exemplo, invasão de domicílio ou alguma violação de sigilo sem permissão judicial coação física ou moral tendo como diretriz adquirir uma confecção ou depoimento.

Quanto à prova ilegítima:

(...) o documento exigido no plenário do júri, com desobediência ao disposto do art. 479, caput (cpp); o depoimento prestado com violação a regra proibitiva do art. 207 (cpp) (sigilo profissional) etc. (CAPEZ, 2016, p. 370).

Salientam-se as provas ilícitas onde tais provas de alguma maneira foi produzida ou adquirida por meio nos quais afrontaram as normas de direito material, ou seja, por meio da realização de um crime ou por meio da realização de uma contravenção que violem as normas do Direito Civil, comercial e até mesmo administrativo, e por último, mas não menos importante às normas que ataquem princípios constitucionais. (CAPEZ, 2016).

Toda essa atuação do Policial Militar em conjunto com o perito é primordial no processo de aquisição das provas. Por meio da perícia os fatos da infração serão analisados por meio do olhar técnico do perito no qual colocará nas peças todo o contexto do local do crime ou de qualquer situação em que sua presença seja solicitada juridicamente, ou seja, é uma auxiliar do juiz na construção das circunstâncias do crime.

Apesar da importância do perito os dados obtidos por ele faz parte de uma conjuntura de provas que irão desvendar a situação a qual ocorreu o crime. Posto isso, a prova de cunho pericial apresenta, seja em maior ou menor grau a probabilidade de um entendimento acerca de um determinado delito, ou seja, não diz respeito a toda a prova e a completude do fato. Em caso de estupro, por exemplo, vestígios de DNA de um determinado sujeito nas roupas da vítima, aponta

que pertence ao réu, todavia, até a conclusão do fato sobre quem matou e violentou uma vítima existem outras provas. (LOPES, 2012).

Ou seja, tudo faz parte de um sistema maior de provas que juntas norteiam o juiz, pois passa para ele informações que ajudam o mesmo a compreender a atuação do criminoso e o comportamento da vítima, assim como pode vir a identificar os motivos que instigaram o crime, assim como será possível identificar aspectos da personalidade do criminoso diante de como se encontrar a cena do crime. É uma narrativa acerca de um crime contada por meio de objetos, pessoas e documentos que poderão ser encontrados ou não no local do crime. É como um quebra-cabeça que formado apresenta uma imagem da cena do crime com o rosto do criminoso e os últimos minutos de vida da vítima.

A cena de um crime, o ambiente é como uma caixa que guarda a solução de um problema, que nesse caso se trata do crime. Manter a integridade da cena de um crime é importante para que as circunstâncias do mesmo possam ser apuradas. O policial militar nesse contexto surge como um defensor da integridade do local da infração penal em casos de indivíduos que visam corromper a cena em prol de defender o autor do crime de sofrer as sanções por sua conduta criminosa.

A polícia militar é um dos primeiros institutos a chegar ao local do crime, desse modo, resguardar e proteger as provas para que as circunstâncias do crime sejam apuradas é uma de suas funções. Com base para tal premissa mister é citar o artigo 6 do Código de Processo Penal que fala sobre a proteção ao local do crime até a chegada dos peritos.

O policial militar tem como uma de suas funções perante as cenas dos crimes a preservação do local do crime executando as seguintes ações: registrar os objetos envolvidos, assim como os profissionais, definir a suspensão da preservação, arrolar o maior número possível de testemunhas; cessar a preservação do local e patrulhar em busca do infrator. (Procedimento Operacional, 2014). Desse modo, tem-se como expectativa acerca dessa atuação do policial milita que seja registrado o BO/PM; que o policial efetue a comunicação a autoridade competente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a presente pesquisa os objetivos almejados foram alcançados por meio dos artigos utilizados para dar embasamento para toda a fundamentação

do trabalho.

Como salientado as provas são essenciais para que um determinado caso seja solucionado, só que antes de adentrar na importância das provas em si, mister é citar três institutos importantes nos quais tanto as provas, como os policiais são afetados.

Por meio da jurisdição o Estado intervém nas cenas de crime, pois o mesmo tem como dever fazer com que o ator da infração penal seja punido; o inquérito é o procedimento onde serão acopladas as provas e novas buscas serão realizadas e por último tem-se o processo onde as provas e o possível autor serão analisados e julgados respectivamente.

A relevância das provas é evidente, contudo, levanta-se uma discussão no que diz respeito às provas adquiridas no âmbito virtual, como comprovar sua veracidade?

Os peritos são agentes preparados para analisar a veracidade e legitimidade das provas através de técnicas e todo um preparo acerca de como analisar a legitimidade das provas, pois o processo tem como princípio a verdade real onde somente as provas podem revelar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime é um ato que afeta diretamente a ordem social e viola direitos fundamentais tutelados pelo Estado brasileiro, desse modo, é importante que as circunstâncias do ato criminoso sejam apuradas para que o autor do crime seja punido por violar as normas e a harmonia em sociedade.

As provas são vestígios do crime e de seu autor, onde por meio delas serão apuradas as circunstâncias do ato criminoso e seu algoz. As provas são de relevância imensurável para a solução de um crime, pois sem elas não há como compreender com se deu a execução do crime ou pistas de seu autor.

Diante dessa importância torna-se necessário que as prova sejam protegidas para evitar que as circunstâncias do crime seja corrompida em prol de esconder a identidade do criminoso, desse modo, a polícia militar torna-se um dos meios nos quais o Estado pode utilizar para defender o local do crime de potenciais manipulações.

Portanto, por serem essenciais para a solução do crime as provas são importantes ao ponto de serem altamente necessárias no processo em virtude de nortear o convencimento do juiz e guiá-lo em direção ao culpado do crime.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando – **Curso de Processo Penal** – ed -. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de - **Código de Processo Penal comentado** / Renato Brasileiro de Lima - 2. ed. rev. e atual. - Salvador: Juspodivm, 2017.

LOPES Jr., Aury - **Direito processual penal** / Aury Lopes Jr. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

Polícia Militar de Goiás - **Procedimento Operacional Padrão** / Polícia Militar de Goiás. 3 ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014.